



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO DA PORTARIA Nº 160/2022 – SEMAS/AQUIDABÃ/SE

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

CAPÍTULO I Da Caracterização

Art. 1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade operacional pública de proteção social especial, que abrange todo o Município de Aquidabã (SE), e é responsável pelas ações de Média Complexidade, voltada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, nos termos do disposto no art. 16 c/c arts. 11, 12 e 13, todos da Lei nº 21, de 17 de dezembro de 2013, do Governo Município de Aquidabã (SE).

Art. 2º O CREAS, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 21, de 17 de dezembro de 2013, organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

CAPÍTULO II Das Diretrizes, Finalidades, Objetivos e Limites

Art. 3º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS tem por finalidade desenvolver programas e serviços de atendimento especializado e continuado a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a articulação com a rede de serviço socioassistencial da proteção social básica e as demais políticas públicas para o atendimento integral dos usuários, visando o resgate de sua cidadania e o restabelecimento de vínculos sociais, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - centralidade na família;
- II - contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III - ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV - respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V - especialização e qualificação no atendimento;

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- VI - acesso a direitos socioassistenciais;
- VII - fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII - trabalho em rede;
- IX - mobilização e participação social.

Art. 4º Ao CREAS, no cumprimento de suas finalidades, compete:

- I - prestar atendimento a adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- II - prestar serviços de retaguarda para indivíduos e famílias vulneráveis e em trânsito, inclusive idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência (psicológica, sexual, física, patrimonial ou moral);
- III - atender as pessoas com deficiência;
- IV - atender pessoas vítimas de qualquer forma de discriminação, inclusive por orientação sexual ou de gênero;
- V - atender a população em situação de rua;
- VI - atender às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, trabalho infantil, abandono e demais situações que requerem procedimentos emergenciais de acolhimento, escuta e encaminhamento, inclusive os menores afastados do círculo familiar por meio de medida de proteção, dentre outros;
- VII - proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- VIII - visitar famílias visando a conhecer a realidade familiar, material e formal, bem como se o acesso aos serviços públicos oferecidos estão sendo efetivados, não caracterizando tais visitas como fiscalização vexatória.

Parágrafo único. A demanda referenciada pelo CREAS abrange, para além da pessoa que sofreu a violência, mas, obrigatoriamente os demais membros da família, com vista a contemplar o vínculo sócio familiar.

Art. 5º São limites de atuação do CREAS, extrapolando sua função:

- I - ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede;
- II - ter seu papel institucional ou função confundido com o de outras políticas ou órgãos;
- III - assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência;
- IV - realizar perícias e produzir provas para acusação;

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

V - exercer guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como curatela de idosos;

VI - averiguar denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência, bem como violação doméstica contra a mulher;

VII - representar judicialmente os usuários do serviço pelo advogado componente da equipe de referência, bem como executar o papel de defensoria dativa;

VIII - realizar atendimento clínico psicológico, a ser efetuado pelo psicólogo componente da equipe de referência.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Funcional do CREAS

Art. 6º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deve ter infraestrutura física adequada, isto é, recepção, salas para produção e para atendimento – individual ou em grupo –, banheiros e arquivo, ou seja, deve contar com estrutura mínima para seu pleno funcionamento, por meio dos seguintes colaboradores, nos termos da Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/RH-SUAS:

I - coordenador do CREAS;

II - equipe técnica composta por profissionais da área da assistência social, psicologia e jurídica;

III - profissionais de nível médio, representados por orientadores social;

IV - equipe de apoio operacional composta por agente administrativo e auxiliar de serviços gerais;

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Coordenador do CREAS

Art.7º Ao Coordenador compete:

I – planejar, coordenar, controlar, supervisionar e administrar a execução dos programas, atividades, rotinas e quaisquer serviços do CREAS;

II - zelar pela boa imagem do órgão perante a comunidade, bem como o cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- III – contabilizar e requisitar materiais e serviços fundamentais ao funcionamento do órgão;
- IV - receber e administrar os recursos assistenciais disponibilizados para o atendimento dos programas;
- V - planejar, acompanhar e avaliar os serviços e programas do CREAS junto a equipe do Centro;
- VI - organizar e promover a divulgação de indicadores dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos no CREAS, através de relatórios, contribuindo para a consolidação da Política Pública da Assistência Social do Município;
- VII - incentivar a organização do sistema da rede prestadora de serviços assistenciais e o estabelecimento de parcerias;
- VIII - planejar e subsidiar a capacitação da equipe técnica e dos profissionais que atuam no CREAS;
- IX - promover um sistema de avaliação de programas e projetos sociais coordenados pelo CREAS;
- X - elaborar, junto à equipe multidisciplinar, mecanismos de controle e registro das ações desenvolvidas nos programas e projetos do CREAS;

SEÇÃO II
Dos Integrantes da Equipe Técnica

SUBSEÇÃO I
Do Assistente Social

Art. 8º Ao Assistente Social compete:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e atividades da área de Serviço Social no âmbito do CREAS;
- II - participar do detalhamento de ações para programas específicos na área de promoção social;
- III - pesquisar e avaliar dados e indicadores sociais;
- IV - executar e acompanhar processos de intervenção envolvendo grupos de diversas faixas etárias;
- V - entrevistar os usuários, acolhendo e esclarecendo o funcionamento do programa;
- VI - realizar visitas domiciliares, com a finalidade de verificar o contexto socioeconômico dos usuários, bem como subsidiar o estudo sociofamiliar dos casos atendidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

VII - encaminhar o usuário para atendimento pedagógico e psicológico e outras especialidades necessárias;

VIII - apresentar encaminhamentos aos órgãos competentes, quando necessário ou solicitado;

IX - elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, com a finalidade de registrar os fatos, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho;

X - supervisionar estagiários de Serviço Social;

SUBSEÇÃO II Do Psicólogo

Art. 9º Ao Psicólogo compete:

I – planejar, executar e avaliar as atividades da área de Psicologia, no âmbito do CREAS;

II - orientar e encaminhar os usuários para atendimento curativo e/ou preventivo, quando necessário;

III - orientar pais e responsáveis sobre processos de integração nos programas sociais de atendimento específico às crianças e aos adolescentes bem como da família;

IV - realizar diagnóstico e atendimento psicológico;

V - elaborar relatórios e pareceres psicológicos;

VI - acompanhar e avaliar os estados psicológicos dos usuários na evolução do processo de atendimento;

VII - avaliar o usuário, visando a identificar seu padrão de funcionamento, e estabelecer a estratégia e encaminhamento para o trabalho terapêutico;

VIII - atender individualmente e/ou em grupo aos usuários, com o objetivo de acompanhá-los e orientá-los de acordo com o contexto e as necessidades do caso em concreto;

IX – atender individualmente e/ou em grupo aos pais das crianças e adolescentes assistidos, a fim de orientar e encaminhar aos serviços comunitários que forem necessários;

X - realizar atendimento familiar, mapeando o padrão de funcionamento da família e dos seus membros de forma individual, promovendo a interação entre eles e elaborando plano terapêutico e proposta de trabalho;

SUBSEÇÃO III Do Advogado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art.10 Ao Advogado compete:

- I - prestar atendimento jurídico consultivo, em caráter administrativo e extrajudicial à equipe do CREAS bem como aos seus usuários;
- II - participar de eventos, palestras e reuniões com vistas a atender às finalidades do CREAS, conforme art. 4º;
- III - promover palestras educativas para discussão de temas jurídicos de interesses dos usuários, orientando-os e acolhendo-os humanamente;
- IV - supervisionar estagiários de Direito;
- V - participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional, internos ou externos, sempre que convocado, respeitando a compatibilidade com suas atividades forenses;
- VI - respeitar o sigilo profissional, garantindo a confidencialidade das informações e a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- VII - atender individualmente e/ou em grupo aos pais das crianças e adolescentes assistidos, a fim de prestar orientação jurídica e proceder aos encaminhamentos aos serviços comunitários que forem necessários;

SEÇÃO III
Do Orientador Social

Art. 11 O Orientador Social é o profissional de nível superior ou médio, responsável por realizar abordagens de rua e/ou busca ativa no território, competindo a ele:

- I - conhecer a realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;
- II - ter conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
- III - ter experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco;
- IV - receptor e ofertar informações às famílias assistidas pelo CREAS;
- V - ter habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;
- VI - participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliações de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- VII - participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;

SEÇÃO IV

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Dos Integrantes da Equipe de Apoio Operacional

SUBSEÇÃO I Do Agente Administrativo

Art. 12 Ao Agente Administrativo compete:

- I - organizar e arquivar os documentos do CREAS;
- II - prestar informações ao público em geral, presencialmente ou por telefone;
- III - zelar pelos equipamentos do órgão;
- IV - recepcionar os usuários da assistência social que se dirigem ao CREAS;
- V - manter os murais de informação e divulgação atualizados;
- VI - controlar o livro de protocolo de entrada e saída de correspondências;
- VII - digitar e digitalizar documentos;
- VIII - receber conferir, armazenar, distribuir e controlar os estoques de materiais, inclusive de uso comum;
- IX - participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, de treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos ou internos, sempre que convocado;
- X - respeitar o sigilo profissional, garantindo a confidencialidade das informações e a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- XI - desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

SUBSEÇÃO II Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 13 Ao auxiliar de Serviços Gerais compete:

- I - executar tarefas de limpeza geral, interna e externa, nas instalações do CREAS;
- II - preparar lanches e refeições intermediárias, além de chá e café;
- III - receber e conferir os produtos de gênero alimentício;
- IV - separar refeições, montar bandejas, distribuir refeições e lanches;
- V - manter os banheiros higienizados e desinfetados;
- VI - lavar a pia, louças, talheres ou quaisquer utensílios, equipamentos e eletrodomésticos utilizáveis para manipulação de alimentos;
- VIII - higienizar e abastecer bebedouros;
- IX - recolher, separar e dispor lixo para coleta;

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N.º 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

X - recolher, separar, lavar, secar, passar vestuário, cama, mesa e banho;
XI - realizar outras atividades compatíveis com limpeza e/ou serviços gerais que forem solicitadas pela coordenação ou demais colaboradores do CREAS.

CAPÍTULO VI

Registro e Atendimento

Art. 14 São portas de entrada para o atendimento/acompanhamento pela equipe do CREAS:

- I - encaminhamento pelo CRAS;
- II - encaminhamento pelo Conselho Tutelar;
- III - encaminhamento pelas políticas públicas intersetoriais, como saúde e educação;
- IV - encaminhamento pelo Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, dentre outros;
- V - encaminhamento pelos serviços de assistência social de outros municípios;
- VI - denúncias de terceiros sobre situações de possível violação de direitos, inclusive as realizadas via Disk 100 e 180;
- VII - demanda espontânea do usuário

Art. 15 Todo encaminhamento, excetuando-se a demanda espontânea, deverá constar:

- I - a identificação do usuário/família contendo nome, data de nascimento, documentação pessoal, endereço e contato telefônico;
- II - a violência vivenciada;
- III - breve relato da situação, identificando a vítima de violência e o possível agressor, se conhecido;
- IV - as ações já realizadas pelo serviço que está encaminhando a situação;
- V - documentos em anexo já produzidos sobre a situação (Boletim de Ocorrência, Relatórios de Acompanhamento, medidas protetivas, documentos judiciais, entre outros).

§1º Caso a situação não seja de competência de atendimento ou acompanhamento do CREAS, a família receberá a orientação necessária e será encaminhada para o serviço que atenda a sua demanda, sempre com documento em papel impresso contendo breve relato da situação e informando os motivos do encaminhamento.

§2º Quando as situações envolverem pessoas idosas e com deficiência com saúde agravada, o acompanhamento deve ser realizado em conjunto com a





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Unidade Básica de Saúde de referência do território em que a pessoa/família reside.

§3º O trabalho social efetuado pelo CREAS deve fomentar a iniciativa e a participação protagonista do próprio usuário, além de primar pela relação horizontal entre as Secretarias Municipais, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos das diversas esferas, bem como a gestão socioassistencial.

CAPÍTULO VII

Do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos

Art. 16 O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos objetiva contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; e prevenir a reincidência de violações de direitos.

§1º O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§2º Para determinar a frequência do acompanhamento familiar no PAEFI será levado em consideração a complexidade das violências/vulnerabilidades vividas pelas famílias.

§3º O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§4º O serviço deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

§5º Se as famílias ou indivíduos atendidos vivenciarem a realidade do uso de substâncias ilícitas, este serviço poderá vir a se conformar como um importante espaço para a identificação de demandas de intervenção no campo da saúde, frente a possíveis efeitos da dependência química.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§6º O CREAS deve providenciar espaços estratégicos importantes para o desenvolvimento de ações preventivas à dependência química.

CAPÍTULO VIII

Do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa

Art. 17 O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa objetiva prover atenção socioassistencial e acompanhamento à adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas e encaminhadas judicialmente.

§1º - O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / SINASE, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Projeto Político Pedagógico e o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativos, aprovados pelos Conselhos Municipais de Direitos competentes;

§2º - É obrigatória a alimentação do SIPIA/SINASE para o correto registro das medidas em acompanhamento;

§3º - Para sua operacionalização, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento, perspectivas e demais aspectos a serem acrescidos, tendo em vista a realidade material e formal do reeducando;

§4º - O acompanhamento socioassistencial do adolescente em cumprimento de MSE em Meio Aberto far-se-á de forma sistemática e contínua, cuja frequência será determinada de acordo com a realidade da composição familiar;

§5º - O serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa deverá ser articulado com as demais políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura e esporte, sendo público preferencial para acesso aos serviços oferecidos pela rede municipal;

§6º - Serão consideradas medidas socioeducativas descumpridas: os casos avaliados pela equipe técnica em que houveram o esgotamento das estratégias de sensibilização, entre outras que demonstrem a falta de interesse em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§7º - A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o acompanhamento da medida socioeducativa, ou a impossibilidade/recusa de cumprimento, bem como relatório final ao término do cumprimento, devendo repassar demais relatórios e informações quando assim solicitado.

§8º - Após o devido cumprimento da medida socioeducativa, com o alcance e consecução dos objetivos propostos no plano individual, será realizada uma ação enaltecimento, visando a reconhecer os esforços realizados e reforçar as mudanças comportamentais atingidas, como elaboração de portfólio, formaturas, confraternizações e inserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IX
Das Parcerias e das Ações Integradas

Art. 18 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS poderá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecer parcerias e ou ações integradas com órgãos, governamentais ou não, que se engajarem na operacionalização das suas atividades.

CAPÍTULO X
Da Avaliação do Processo de Trabalho

Art. 19 As avaliações e monitoramentos das ações desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS dar-se-ão por meio de relatórios e reuniões da equipe técnica, mediante discussão e análise dos trabalhos desenvolvidos com a população alvo e demais ações decorrentes deste serviço.

Parágrafo único. As avaliações terão como base a execução das ações previstas no plano de ação, que serão analisadas conforme os avanços, retrocessos e resultados esperados.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art.20 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS funciona de segunda a quinta feira, em horário das 07:00 às 17:00 horas, e sexta feira, das 07:00 às 14:00 horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art.21 O processo disciplinar será exercido, no âmbito do CREAS, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e observadas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.22 O CREAS poderá ter seu funcionamento interno detalhado e disciplinado, através das Normas Internas, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem remetidas ao órgão competente, para avaliação e aprovação.

Art. 24 As dúvidas ou omissões do presente Regimento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nívea Carla Pereira Nascimento
Nívea Carla Pereira Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 162/2022
De 01 de Dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE LICENÇA A
TÍTULO DE PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.62,
inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de 05 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o servidor, **Ricardo Dos Santos Ramos**, brasileiro, matrícula nº 0002915, no cargo de motorista, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inscrito no CPF sob o nº 654.572.345-68, **LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, de 03 (três) meses referente ao quinquênio 2003/2007, no período de 05/12/2022 a 04/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 19/PMA/1990, Seção IV, Art.86, de 14/08/1990, pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aquidabã/SE, 01 de dezembro de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã

Hospital Universitário de Sergipe

Rua Claudio Batista, S/N - Aracaju/SE

CEP: 49060-108 TEL: (79) 2105-1700 CNES: 1512643

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins, que o paciente RICARDO DOS SANTOS RAMOS, esteve sob meus cuidados profissionais, enquadrando-se no CID I87.2, necessitando de 36 dia(s) de afastamento, a partir desta data 28/11/2022

Observações:

Paciente portador de obesidade grau 3 (IMC51,3), HAS, Hiperuricemia e IVC (Insuficiência venosa crônica) e Linfedema crônico em ambos os membros inferiores. Apresenta dificuldade para deambulação e incapacidade para permanecer longos períodos em ortostase. Está em pré-operatório para cirurgia bariátrica. Manter repouso relativo até melhores condições clínicas. Prorrogo atestado por mais 36 dias.

Aracaju-SE, 28/11/2022


Maira Oliveira Souza
Cirurgia Vasculor
CRM 1724
MAIRA OLIVEIRA SOUZA

CRM 1724


Bruno Bonfim Oliveira
Secretário Municipal de
Administração
Decreto nº 04.2021